



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 163/2019

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.742, DE 14 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.742, de 14 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Diretoria Executiva, órgão da administração do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, prevista no art. 120 da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, a qual compete a prática dos atos necessários à operacionalização e administração dos planos de benefícios e custeio do sistema de previdência municipal, e operacionalização e administração da Unidade Gestora do RPPS de Itajaí, possui a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Diretoria de Previdência;

III - Diretoria de Investimentos;

IV - Diretoria Administrativa e Financeira.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação da Presidência para deliberar acerca de matérias e assuntos que envolvam o interesse conjunto de duas ou mais diretorias, ou tratar-se de matéria de maior relevância.

§2º A Diretoria Executiva tem como missão institucional ordenar, manter e aprimorar boas práticas de gestão do IPI, com constante melhoria dos mecanismos de controle, governança e transparência, adequando a estrutura do RPPS de Itajaí aos programas de certificação institucional, visando qualidade e excelência do funcionamento de todas as práticas no contexto da Administração Pública.

§3º A Diretoria Executiva fornecerá regularmente ao Conselho Municipal de Previdência, ao Conselho Fiscal, e ao Chefe do Poder Executivo, informações para o acompanhamento continuado da solvência e liquidez do Plano de Benefícios.

§ 4º A atuação da Diretoria Executiva, de cada Diretor e do Gestor de Recursos do RPPS de Itajaí devem observar as



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



prescrições legais e demais normas regulamentares municipais e federais.”

Art. 2º Fica criada a alínea “e” e o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.742, de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

e) promover ampla divulgação aos beneficiários quanto às hipóteses atuariais eleitas pelo Município de Itajaí e pelo IPI, em conformidade com a previsão da Portaria n.º 464, de 19 de novembro de 2018, ou normativa substitutiva, cientificando o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal da manutenção ou alteração das hipóteses utilizadas.

Parágrafo único. Para consecução das suas competências, incumbências e atividades, previstas em lei ou regulamento municipal ou federal, a Diretoria Executiva poderá solicitar dos representantes do ente federativo informações, manifestações e documentos, para fins de subsidiar escolhas e estabelecer políticas, entre outras solicitações relacionadas ao devido cumprimento da missão institucional do IPI ou à execução dos programas e atividades que requeiram do RPPS de Itajaí.”

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 3.742, de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Compete à Diretoria de Previdência:

I - processar concessões de benefícios e direitos previdenciários, entre as quais as aposentadorias, pensões por morte, inscrições de dependentes, cálculos de benefícios, averbações de tempos de contribuição, simulação de benefícios, emissão de declarações, emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, entre outros;

II - processar recursos de justificação administrativa;

III - promover revisões previdenciárias decorrentes de requerimentos de beneficiários ou decorrentes de determinação de lei ou da Constituição;

IV - tramitar e instruir requerimentos de abono de permanência de servidores municipais;

V - processar registros de atos concessivos e direitos previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC;

VI - processar requerimentos de compensação previdenciária – COMPREV perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e demais órgãos vinculados a Regimes Próprios de Previdência Social;

VII - processar atos da sua competência perante o órgão de controle interno do Município;

VIII - promover atendimento e orientação dos servidores, beneficiários e do público em geral quanto a questões previdenciárias;

IX - propor a Presidência normas regulamentadoras de procedimentos previdenciários;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



X - emitir relatórios gerenciais de suas atividades e divulgar informações referentes ao plano de previdência municipal e o seu respectivo desenvolvimento; e

XI - colaborar com as demais diretorias para os objetivos da entidade.

Parágrafo único. O Diretor de Previdência tem atribuição e responsabilidade pela execução das competências fixadas neste artigo, com acompanhamento direto sobre as atividades internas inerentes a essas competências, com a coordenação, aperfeiçoamento e controle de ações, racionalização de recursos e otimização das burocracias e das técnicas de trabalho, estabelecendo, avaliando e executando políticas da sua área”.

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 3.742, de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete à Diretoria de Investimentos:

I - promover o funcionamento das normas de investimento do RPPS de Itajaí e a gestão dos recursos das contribuições patronais, das contribuições dos servidores, das contribuições adicionais, da compensação previdenciária, do produto de alienação de bens e direitos do RPPS, dos recursos decorrentes da transferência do Município, das doações e legados, dos recursos decorrentes da aplicação de acréscimos e penalidades e dos decorrentes do superávit do capital investido;

II - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos de recursos previdenciários, zelando pelos valores patrimoniais do Regime Previdenciário, atuando de acordo com as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico financeiros estabelecidos no âmbito federal pelo órgão responsável pela Previdência Social, pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, e no âmbito municipal pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Comitê de Investimentos;

III - elaborar e propor a Política de Investimentos à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

IV - emitir relatórios gerenciais das suas atividades e divulgar dados referentes à evolução, rentabilidade, riscos e informações sobre a composição dos investimentos do RPPS;

V - encaminhar os demonstrativos e as informações à Secretaria de Previdência Nacional e aos órgãos reguladores referentes à área de investimento, prezando pelo correto andamento dos processos em observância aos prazos e procedimentos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;

VI - zelar pelo cumprimento da Política de Investimentos e da Meta Atuarial;

VII - movimentar as contas bancárias de investimento do IPI, em conjunto com o Diretor-Presidente;

VIII - promover a Análise de Credenciamento dos Produtos de Investimento de acordo com as normas vigentes; e

IX - colaborar com as demais diretorias para os objetivos da entidade.

Parágrafo único. O Diretor de Investimentos tem atribuição e responsabilidade pela execução das competências fixadas neste artigo, com acompanhamento direto sobre as atividades internas inerentes a essas competências, com a



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



coordenação, aperfeiçoamento e controle de ações, racionalização de recursos e otimização das burocracias e das técnicas de trabalho, estabelecendo, avaliando e executando políticas da sua área.”

Art. 5º Fica alterado o art. 5º-A da Lei nº 3.742, de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I - executar atribuições de secretária executiva, assessorando, assistindo e auxiliando a Presidência com a execução das diretrizes definidas pela Diretoria Executiva, na implementação de ações que envolvam as atividades, o planejamento e a organização da gestão interna da Autarquia;

II - promover gestão de pessoas, inclusive aposentados e pensionistas do RPPS de Itajaí, e servidores da Autarquia, e promover a execução da folha de pagamentos da competência do IPI;

III - promover a base cadastral de todos os participantes do RPPS de Itajaí e praticar sua atualização e o controle através dos programas de censo e recadastramento;

IV - promover a organização e a rotina administrativa do IPI, inclusive o controle patrimonial, a gestão de informações e interligação das informações gerenciais e operacionais entre os setores internos e os órgãos externos, gestão de formulários e impressos oficiais, informática, organização de arquivos, material, compras, administração dos quadros e lotação de pessoal, emissão de manuais de direito e deveres funcionais, entre outros;

V - promover as operações de crédito consignado relativos à folha de pagamentos do IPI;

VI - processar as licitações, gerir e controlar contratos e convênios firmados pelo IPI;

VII - promover o planejamento orçamentário e estratégico da Autarquia;

VIII - propor à Presidência normas regulamentadoras de procedimentos administrativos, financeiros e contábeis;

IX - emitir relatórios gerenciais das suas atividades e divulgar informações referentes ao plano organizacional, planejamento da Autarquia e evolução econômica financeira do RPPS o seu respectivo desenvolvimento;

X - promover o funcionamento das regras do Custeio do RPPS de Itajaí;

XI - elaborar a proposta orçamentária do IPI, efetuando o controle e as alterações necessárias;

XII - movimentar as contas bancárias de recebimento e pagamento da Taxa de Administração do IPI em conjunto com o Diretor-Presidente;

XIII - organizar e manter atualizado os registros e a escrituração contábil do IPI;

XIV - promover a elaboração e análise da avaliação atuarial periódica do IPI;

XV - encaminhar os demonstrativos e as informações à Secretaria de Previdência Nacional e aos órgãos reguladores referentes à área administrativa, financeira, contábil e atuarial, prezando pelo correto andamento dos processos em



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



observância aos prazos e procedimentos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;

XVI - promover o credenciamento das instituições de acordo com as normas vigentes; e

XVII - colaborar com as demais diretorias para os objetivos da entidade.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo e Financeiro tem atribuição e responsabilidade pela execução das competências fixadas neste artigo, com acompanhamento direto sobre as atividades internas inerentes a essas competências, com a coordenação, aperfeiçoamento e controle de ações, racionalização de recursos e otimização das burocracias e das técnicas de trabalho, estabelecendo, avaliando e executando políticas da sua área.

Art. 6º O Anexo I da Lei nº 3.742, de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Instituto de Previdência de Itajaí.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de junho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ANEXO

ANEXO I - LEI Nº 3.742/2002
QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor-Presidente	01	AAS1 c/ 50%
Diretor de Previdência	01	AAS2D c/ 40%
Diretor de Investimentos	01	AAS2D c/ 40%
Diretor Administrativo e Financeiro	01	AAS2D c/ 40%



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí





ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 039/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo alterar dispositivos na Lei nº 3.742, de 14 de maio de 2002, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí.

O Projeto de Lei Ordinária em anexo está sendo contemplado dentro de um pacote legislativo, a ser protocolizado na Câmara de Vereadores, composto por alterações, além das constantes do presente anexo, na Lei Complementar nº 13/2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Itajaí e na Lei Complementar nº 217/2013, a qual dispõe sobre o plano de cargos e carreiras do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, institui novos padrões de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento.

As três leis demandam alterações conjuntas e decorrentes, fato que inclusive havia motivado a propositura do **Projeto de Lei Complementar - PLC nº 08/2019** na Câmara de Vereadores de Itajaí. Este PLC foi posteriormente retirado para que os Ilustres Senhores Vereadores possam deliberar essas alterações e os impactos em cada um desses diplomas, individualmente. E assim, para melhor organização dos trabalhos legislativos, passam agora a ser encaminhados três projetos de lei, um para cada diploma legal a ser alterado.

Com isto, as alterações agora propostas na Lei Ordinária nº 3.742/2002 deverão ser efetivadas em conjunto com as alterações que estão sendo promovidas na Lei Complementar nº 13/2001 e na Lei Complementar nº 217/2013.

O Projeto de Lei Ordinária, anexo, está tratando de adequações promovidas na estrutura administrativa do IPI.

O IPI é composto por uma diretoria política e três diretorias técnicas, respectivamente: Presidência (cargo comissionado, de nomeação e exoneração ad nutum), Diretoria de Previdência (função gratificada, ocupada por servidor de carreira), Diretoria Financeira (função gratificada, ocupada por servidor de carreira) e Diretoria Administrativa (função gratificada, ocupada por servidor de carreira).

Existe, ainda, um órgão executivo formado pelos quatro diretores, chamado Diretoria Executiva, responsável pelo atendimento de diretrizes gerais e elaboração do planejamento estratégico com objetivos e metas.

O texto legal em vigor não contempla adequadamente as competências próprias de cada diretoria, ou por vezes é omissivo em questões práticas, necessárias dentro da rotina administrativa.

Visando elucidar as deficiências da norma em vigor, cita-se o seguinte fato: a Diretoria Administrativa possui responsabilidades sobre a realização de licitações, execução de contratos, entre outros, que não estão atribuídos a qualquer setor específico da autarquia. Outra situação que merece ser revista refere-se ao fato de que as atividades de investimento e acesso ao mercado financeiro estão atribuídas de forma insuficiente, com conteúdo incompleto, necessitando de maiores detalhamentos como está sendo proposto, entre outras.

Portanto, a necessidade de modernização da Lei nº 3.742/2002 é iminente, por imperativo e necessidade prática.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Sendo a precisão de sua atualização também decorrente dos trabalhos de adequação do RPPS de Itajaí e da sua atividade institucional aos aprimoramentos delineados pelo programa Pró-Gestão.

O Pró-Gestão RPPS está normatizado pela Portaria MPS nº 185/2015, com alteração da Portaria MF nº 577/2017, resultando em um Manual aprovado pela Portaria SPREV nº 03/2018, de 31 de janeiro de 2018, com recente atualização pela Portaria SPREV nº 14/2019, de 30 de abril de 2019.

Este programa é facultativo e voluntário, entretanto a adesão a suas diretrizes é salutar e representa um aprimoramento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. De mais a mais, a adesão ao programa Pró-Gestão foi objeto de formalização pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de um termo firmado entre o Município de Itajaí e o Ministério da Fazenda - atual Ministério da Economia, resultando na edição do Decreto Municipal nº 11.282, de 02 de maio de 2018, ordenando em seu art. 2º que o IPI promova a implementação desse programa.

O programa Pró-Gestão adota critérios de melhoria da gestão institucional, conforme a fixação, delimitação e a exata segregação de funções que são exercidas dentro da Unidade Gestora do RPPS, apartando atividades conflitantes, mitigando riscos e possíveis omissões institucionais, separando processos e atribuindo controles próprios para cada uma das esferas de competências, afetas a cada uma das respectivas diretorias.

Com isto, a proposta de alteração da Lei nº 3.742/2002 é decorrente e deve ser efetivada conjuntamente com as alterações promovidas tanto na Lei Complementar nº 13/2001, como na Lei Complementar nº 217/2013, pois que está regulamentando as atribuições das diretorias do IPI, bem como adéqua a sua formatação, aprimorando-a conforme o programa Pró-Gestão.

Convém registrar que, entre as alterações, uma merece destaque especial: as alterações promovidas na atual Diretoria Financeira. Ou seja, a nova distribuição de competências e a especialização da atual Diretoria Financeira para atuar exclusivamente na área de investimentos, passando a chamar-se Diretoria de Investimentos. Por sua vez, pela proximidade das atividades, a Diretoria Administrativa passará a absorver as atribuições financeiras em sentido estrito, passando a chamar-se Diretoria Administrativa e Financeira - formato que já havia sido concebido originalmente na Lei Complementar nº 13/2001 e na própria Lei nº 3.742/2002.

Cabe ressaltar que a remuneração da diretoria está sendo alterada para reduzir o percentual de gratificações, uma adequação dentro do orçamento da própria autarquia.

Assim sendo, independentemente do entendimento original de que a afinidade temática das adequações legislativas pudessem ser tramitadas em conjunto, através de um projeto único, sem qualquer impropriedade nesse sentido, o desmembramento do PLC nº 08/2019 em três protocolos individuais está atendendo uma organização sugerida por esse Casa Legislativa, e que coloca o presente Projeto de Lei dentro de pacote constituído por 03 projetos previdenciários, todos imbricados pelo seu tema central e pelo seu propósito, que é de implementar o Pró-Gestão não somente no seu nível inicial mas projetando-o para os níveis seguintes.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município